



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-PE/SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 22 de NOVEMBRO de 2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede a Rua José Ivan Santos s/nº – Centro – Aratuba/CE, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Wesley Gomes Santos, Secretário de Assistência Social, inscrito no CPF sob o nº 020.266.153-90 doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-PE/SRP**, com a homologação datada de 11/11/2024, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, conforme relação constante no Anexos I desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-PE/SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA COMPOR O AUXILIO NATALIDADE (KIT BEBÊ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-PE/SRP**, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Assistência Social**, no seu aspecto operacional.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is) encontram-se elencados no Anexo I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote, e o(s) licitante(s) que forma(m) o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços estão nominado(s) no Anexo I.

### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser entregues no Município de Aratuba, Estado do Ceará, conforme necessidade do órgão requisitante.

6.2. O prazo de entrega dos itens é de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Compras/autorização de fornecimento emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- 7.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
  - (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2024.
- 7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Aratuba/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 8.3. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 8.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e extinções.
- 8.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 8.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 8.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. O objeto licitado será executado mediante expedição de Ordens de Compra por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 8.8.1. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Aratuba/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Aratuba/CE, na proporção da entrega do objeto contratual, segundo as ordens de compras/ autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Aratuba/CE.
- 9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Aratuba/CE - CONTRATANTE.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

FLS 567

**9.3.** O Município de Aratuba/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**9.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**9.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**9.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Aratuba/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**9.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO E DO MUNICÍPIO**

**10.1.** São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aratuba/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aratuba/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar o contrato de forma que não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aratuba/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aratuba/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aratuba/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Aratuba/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Aratuba/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Aratuba/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Aratuba/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



**10.2.** São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aratuba/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aratuba/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aratuba/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Aratuba/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aratuba/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- e) Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**

**10.3.1.** O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverá ser executado o objeto do contrato.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**11.1.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

**11.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**11.3.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

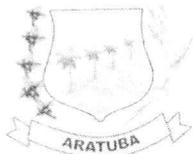
**11.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

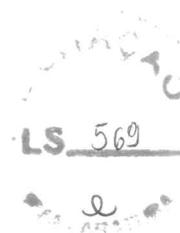
**12.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



12.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 15.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 7.6.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 15.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 13.2 e alínea "a", o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

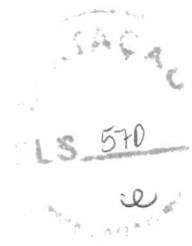
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2024.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compras/autorizações de fornecimento.

### CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

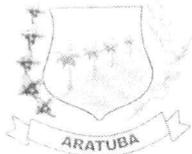
19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

19.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

19.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Aratuba/CE.

19.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional Nº. 14.133/2021.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



19.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Aratuba/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso de quaisquer bens pela Administração, inclusive perante o registro de imóveis.

19.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba/CE, 12 de NOVEMBRO de 2024

  
**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**  
Francisco Wesley Gomes Santos  
Secretário de Assistência Social  
CONTRATANTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Gilcelia Amanda Maria  
Lima Sa:84958014349  
Assinado de forma digital por  
Gilcelia Amanda Maria Lima  
Sa:84958014349  
Dados: 2024.11.12 15:45:49 -03'00'

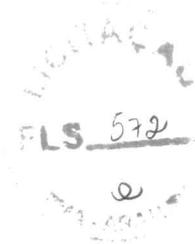
**AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº: 51.689.269/0001-68  
Gilcelia Amanda Maria Lima Sá  
CONTRATADA  
DETENTOR DA ATA

**TESTEMUNHAS:**

1. Romário Bezerra dos Santos
2. Reluaciane Souza de Araújo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS**

**VENCEDOR: AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 51.689.269/0001-68**

**ENDEREÇO: Avenida Antônio Sales nº 2772 – Sala 10 e 11 – Bairro: Dionisio Torres – CEP: 60.135-102**

**Cidade: Fortaleza/CE**

**FONE: (85) 3264.2869 9.8899.6899**

**E-mail: [amacomercial01@gmail.com](mailto:amacomercial01@gmail.com)**

**REPRESENTANTE: Gilcelia Amanda Maria Lima Sá – CPF: 849.580.143-49**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2024-PE/SRP**, celebrada entre o Município de Aratuba/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa cujos preços estarão a seguir registrados:

**VENCEDOR: AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 51.689.269/0001-68**

**ENDEREÇO: Avenida Antônio Sales nº 2772 – Sala 10 e 11 – Bairro: Dionisio Torres – CEP: 60.135-102**

**Cidade: Fortaleza/CE**

**FONE: (85) 3264.2869 9.8899.6899**

**E-mail: [amacomercial01@gmail.com](mailto:amacomercial01@gmail.com)**

**REPRESENTANTE: Gilcelia Amanda Maria Lima Sá – CPF: 849.580.143-49**

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
01	<b>COLÔNIA INFANTIL LAVANDA SUAVE -200ML:</b> A Colônia Infantil Lavanda Suave é uma fragrância delicada especialmente formulada p/ bebês e crianças, proporcionando uma sensação de frescor e conforto ao longo do dia. Com uma combinação cuidadosamente selecionada de ingredientes suaves e seguros, esta colônia é ideal p/ uso diário, deixando um aroma suave e reconfortante na pele dos pequenos. Características Principais: Fragrância suave de lavanda, desenvolvida para bebês e crianças. Fórmula suave e delicada, ideal para uso diário. Embalagem prática de 120ml, perfeita para transportar e usar em qualquer lugar. Testado dermatologicamente para garantir a segurança e o bem-estar da pele infantil. Livre de álcool e ingredientes agressivos, proporcionando uma experiência suave e reconfortante. Ingredientes: Água purificada, fragrância de lavanda, glicerina vegetal, extrato de camomila, conservantes suaves. Validade: Este produto possui validade de 12 meses a partir da data de fabricação quando armazenado adequadamente.	BIOMATIKA	UND	200	12,80	2.560,00
02	<b>CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS PARA BEBÊS,</b> O Creme Preventivo p/ Assaduras para Bebês é um produto especialmente desenvolvido p/ proteger a pele delicada dos bebês contra assaduras e irritações. Sua fórmula suave e eficaz cria uma barreira protetora que ajuda a prevenir o surgimento de assaduras, proporcionando conforto e bem-estar ao bebê. Características Principais: Fórmula suave e eficaz para prevenir assaduras. Cria uma barreira protetora na pele do bebê. Dermatologicamente testado e seguro para uso diário.	BABYMED	UND	200	8,40	1.680,00



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



	Textura suave e de fácil aplicação. Livre de corantes, fragrâncias artificiais e parabenos. Ingredientes: Óxido de zinco, lanolina, óleo de calêndula, óleo de coco, pantenol (pró-vitamina B5), glicerina, água purificada. Modo de Uso: Após cada troca de fralda e limpeza da área do bebê, aplique uma camada uniforme do creme preventivo para assaduras sobre a pele limpa e seca. Massageie suavemente até que o produto seja absorvido. Reaplique sempre que necessário, especialmente durante a noite e antes de períodos mais prolongados entre as trocas de fraldas. Validade: Este produto possui validade de 12 meses a partir da data de fabricação quando armazenado adequadamente.					
03	<b>BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL</b> , A Banheira Plástica Infantil é um item essencial p/ a higiene e o cuidado dos bebês durante o banho. Projetada com materiais de alta qualidade e design ergonômico, esta banheira proporciona conforto e segurança p/ o bebê, além de facilitar o processo de banho p/ os pais ou responsáveis. Características Principais: Construída em plástico resistente e durável, garantindo longa vida útil. Design ergonômico e espaçoso para acomodar o bebê confortavelmente durante o banho. Fundo antiderrapante para evitar escorregões e garantir estabilidade. Possui um plugue de drenagem para facilitar o escoamento da água após o uso. Bordas arredondadas e cantos suaves para garantir a segurança do bebê. Leve e fácil de transportar. Disponível em cores variadas e atrativas. Dimensões: 40C x 74L x 24A centímetros Capacidade: 20 litros. Cores: AZUL, BRANCA, ROSA, VERDE E AMARELO.	CAJOVIL	UND	200	24,60	4.920,00
04	<b>BOLSAS PARA MATERNIDADE</b> , bolsa para maternidade medindo aproximadamente 32cm de Altura x 45cm de Largura x 24cm de Espessura. Contendo um 01 trocador, medindo aproximadamente 60cm comprimento x 35,5cm de largura (com fechamento em velcro). Alça de mão dupla e alça de Ombro removível apenas de 1 lado na bolsa e frásqueira. O kit deve ser impermeável. Cores admissíveis: Cores: AZUL, BRANCA, ROSA, VERDE E AMARELO.	EUMAC BABY	UND	200	73,00	14.600,00
05	<b>CALÇAS ENXUTA</b> , Confeccionada em tecido macio e respirável para o conforto da pele delicada do bebê. Absorvente e à prova de vazamentos, oferecendo proteção extra durante o uso da fralda. Cintura elástica que se ajusta confortavelmente ao corpo do bebê, proporcionando liberdade de movimento. Fácil de vestir e remover, facilitando o processo de troca de fraldas. Disponível em diferentes tamanhos para atender às necessidades de bebês recém nascidos. Tamanho P.	CHUMBINHO	UND	200	7,00	1.400,00
06	<b>PARES DE LUVAS EM LÃ – PACOTE COM TRÊS UNIDADES</b> , Luva para recém-nascido - 100% algodão, com elástico nos punhos, sem estampas, Cores: AZUL, BRANCA, ROSA, VERDE E AMARELO. Produto totalmente atóxico. Embalagem contendo 03 pares.	TAMINE	PC	200	13,50	2.700,00
07	<b>CONJUNTO PAGÃO – PACOTE COM TRÊS UNIDADES</b> , conjunto de roupinhas essenciais para recém-nascidos, projetado para proporcionar conforto e praticidade nos primeiros meses de vida do bebê. Este pacote inclui três unidades de pagão, confeccionadas com materiais suaves e respiráveis, ideais para a pele delicada do bebê. Características Principais: Conjunto composto por três pagãos, oferecendo praticidade para os pais na hora de vestir o bebê. Confeccionado em tecido macio e respirável, proporcionando conforto durante todo o dia. Design prático com botões de pressão na parte frontal, facilitando a troca de roupa do bebê. Mangas longas para manter o bebê aquecido, ideal para uso em todas as estações. Cores: AZUL, BRANCA, ROSA, VERDE E AMARELO. Material: Tecido 100% algodão, suave e confortável para a pele sensível do bebê. Tamanhos Disponíveis: Recém-Nascido (RN).	EUMAC BABY	PC	200	25,50	5.100,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**

574  
e

08	<b>MANTA INFANTIL – TECIDO 100% ALGODÃO:</b> Confeccionada com tecido macio e respirável, esta manta proporciona uma sensação reconfortante, mantendo o bebê aquecido sem causar desconforto. Versátil e prática, pode ser utilizada em casa, no berço, no carrinho de passeio ou durante viagens. Características Principais: Fabricada com tecido 100% algodão de alta qualidade, garantindo suavidade e conforto para a pele sensível do bebê. Design leve e respirável, proporcionando a temperatura ideal em diferentes condições climáticas. Tamanho generoso oferecem cobertura suficiente para envolver o bebê com segurança. Acabamento cuidadoso, com bainha reforçada para maior durabilidade. Fácil de lavar e manter, podendo ser lavada na máquina para maior praticidade. Disponível nas Cores: AZUL, BRANCA, ROSA, VERDE E AMARELO. sem estampas, confeccionada em malha 250 com fio 30/1 penteado 100% algodão e gramatura mínima de 120g/m <sup>2</sup> , que não gera bolinhas. Medidas aproximadas: Tamanho: 80cm x 100cm. Gramatura: mínimo 120g/m <sup>2</sup> . Enchimento: 100% Poliéster.	EUMAC BABY	UND	200	25,50	5.100,00
09	<b>CUERO FLANELA 100% ALGODÃO, PACOTE COM TRÊS UNIDADES:</b> cueiros de flanela 100% algodão são itens essenciais no enxoval do bebê, oferecendo conforto, maciez e versatilidade para diversas necessidades. Fabricados com tecido de flanela de alta qualidade, esses cueiros proporcionam aconchego e calor ao bebê, sendo ideais para envolvê-lo com segurança durante o sono ou para utilizar como proteção em diferentes situações. Características Principais: Fabricados com flanela de algodão 100%, garantindo maciez e conforto para a pele delicada do bebê. Tamanho generoso que oferece amplitude para diversas finalidades, como envolver o bebê, cobrir o colchão ou superfícies durante a troca de fraldas. Absorventes e respiráveis, proporcionando uma sensação agradável em todas as estações do ano. Pacote econômico com três unidades, garantindo praticidade e conveniência para os pais. Design neutro e versátil, adequado para meninos e meninas. Fácil de lavar e manter, podendo ser lavado à máquina para maior comodidade. Dimensões: 80x80cm. Cores: AZUL, BRANCA, ROSA, VERDE E AMARELO.	EUMAC BABY	PC	200	31,00	6.200,00
10	<b>MIJÃOZINHO DE MALHA E CAMISETAS – PACOTE COM TRÊS UNIDADES:</b> confortável para o enxoval do bebê. Fabricado com tecido de malha macio e respirável, este conjunto oferece conforto e praticidade para o dia a dia do bebê, permitindo movimento livre e fácil troca de fraldas. Com um pacote contendo três unidades, este conjunto é uma opção econômica e versátil para o guarda-roupa do bebê. Características Principais: Fabricado em malha de algodão macia e respirável, garantindo conforto para a pele sensível do bebê. Conjunto composto por três mijãozinhos e três camisetas, oferecendo versatilidade para diferentes ocasiões. Elástico na cintura do mijãozinho para um ajuste confortável e seguro. Botões de pressão no entrepernas do mijãozinho para facilitar a troca de fraldas. Camisetas com gola redonda e mangas curtas para facilitar o vestir e garantir conforto. Cores: AZUL, BRANCA, ROSA, VERDE E AMARELO. adequadas para meninos e meninas. Tamanhos disponíveis para recém-nascidos e bebês de até seis meses. Conteúdo do Pacote: 3 mijãozinhos de malha 3 camisetas de malha Material: Malha de algodão Tamanhos Disponíveis: Recém-nascido 0-3 meses Lavar antes do primeiro uso para remover resíduos de fabricação. Lavar à máquina em água fria ou morna com cores semelhantes. Utilizar sabão neutro. Não utilizar alvejante. Secar à sombra. Passar com ferro em temperatura média.	EUMAC BABY	PC	200	11,00	2.200,00
11	<b>FRALDA DE PANO – PACOTE COM CINCO UNIDADES:</b> pacote com cinco unidades oferece praticidade para os pais e conforto para o bebê, proporcionando absorção eficiente e uma alternativa reutilizável às fraldas descartáveis. Fabricadas com tecido macio e durável, essas fraldas são ideais para uso diurno e noturno, garantindo conforto e proteção. Características Principais: Fabricadas com tecido de algodão	INCOMFRAL	PC	200	13,50	2.700,00



1575

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**

	100%, proporcionando suavidade e conforto para a pele sensível do bebê. Altamente absorventes, oferecendo proteção eficaz contra vazamentos. Tamanho generoso que se adapta ao crescimento do bebê, podendo ser ajustado conforme necessário. Alternativa sustentável às fraldas descartáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental. Fácil de lavar e secar, podendo ser reutilizadas diversas vezes. Pacote com cinco unidades, oferecendo praticidade para os pais no cuidado do bebê. Conteúdo do Pacote: 5 fraldas de pano Material: Algodão 100% Tamanho: 70cm X 70cm.					
12	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P:</b> fraldas descartáveis infantis são projetadas para oferecer conforto e proteção ao bebê, além de praticidade para os pais. Esta fralda, tamanho P, é adequada para recém-nascidos e bebês de peso reduzido. Desenvolvida com materiais absorventes e suaves, proporciona uma experiência confortável para o bebê, mantendo a pele seca e protegida contra vazamentos. Características Principais: Tamanho P, adequado para recém-nascidos e bebês de peso reduzido. Material suave e hipoalergênico, proporcionando conforto para a pele sensível do bebê. Sistema de absorção eficiente para manter a pele do bebê seca por mais tempo. Laterais elásticas e fecho adesivo ajustável para um ajuste seguro e confortável. Barreiras antivazamento para evitar escapes indesejados. Indicador de umidade para alertar os pais quando a fralda precisa ser trocada. Dermatologicamente testada e livre de substâncias nocivas. Tamanho: P (para bebês com peso aproximado de 3 a 6 kg) Conteúdo da Embalagem: 20 unidades de fraldas descartáveis infantis tamanho P	CONFORT	PC	200	12,00	2.400,00
13	<b>PARES DE MEIAS PARA BEBÊS – PACOTE COM TRÊS UNIDADES:</b> pct de meias p/ bebês oferece conforto e estilo p/ os pequenos, mantendo seus pezinhos aquecidos e protegidos. Fabricadas c/ materiais macios e respiráveis, essas meias são ideais p/ uso diário em todas as estações do ano. Com um pct contendo três pares de meias, os pais terão sempre à mão um suprimento conveniente e durável para o dia a dia do bebê. Características Principais: Fabricadas com materiais de alta qualidade, garantindo conforto e durabilidade. Design ergonômico que se ajusta perfeitamente aos pés do bebê, sem apertar ou causar desconforto. Tecido respirável que mantém os pés do bebê frescos e secos, reduzindo o risco de irritações. Elástico confortável que mantém as meias no lugar sem apertar excessivamente. Pacote com três pares de meias em cores e padrões variados, oferecendo versatilidade para combinar com diferentes roupas do bebê. Tamanhos disponíveis para recém-nascidos e bebês de até 12 meses. Conteúdo do Pacote: 3 pares de meias para bebês Composição: 80% poliéster / 10% algodão / 10% elastano. Tamanhos Disponíveis: Recém-nascido 0-6 meses 6-12 meses Cores e Padrões: azul, rosa e amarelo.	EUMAC BABY	PC	200	3,70	740,00
14	<b>SABONETE LÍQUIDO INFANTIL GLICERINADO:</b> especialmente formulado para a delicada pele dos bebês e crianças, proporcionando uma limpeza suave e eficaz. Fragrância tradicional, formulado com pH da pele e glicerina vegetal pura, que auxilia na hidratação, ajudando a evitar possíveis irritações; o produto deve ser dermatologicamente testado, 89% de ingredientes de origem natural e livre de parabenos e ingredientes de origem animal. Suave e delicado que não irrite os olhos nem a pele. Enriquecido com ingredientes hidratantes para manter a pele macia e suave. Testado dermatologicamente e recomendado por pediatras. Embalagem prática contendo 250ml para facilitar o uso e o armazenamento.	TRA LA LA	UND	200	13,70	2.740,00
15	<b>SHAMPOO SUAVE INFANTIL NEUTRO:</b> Shampoo Suave Infantil Neutro é especialmente formulado para a delicada pele e cabelos dos bebês e crianças. Com uma fórmula suave e neutra, este shampoo	TRA LA LA	UND	200	9,50	1.900,00



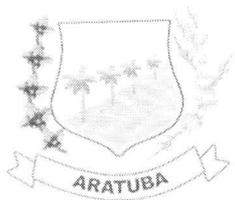
ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

REGISTRO  
FLS 576  
e

	oferece uma limpeza eficaz sem irritar os olhos ou ressecar a pele sensível. Desenvolvido com ingredientes cuidadosamente selecionados, é seguro para uso diário, deixando os cabelos macios, limpos e com uma fragrância suave e agradável. Características Principais: Fórmula suave e neutra, ideal para a pele sensível e os cabelos delicados dos bebês e crianças. Limpa suavemente sem irritar os olhos. pH balanceado para não ressecar a pele. Enriquecido com ingredientes hidratantes para manter os cabelos macios e sedosos. Fragrância suave e agradável. Livre de corantes, parabenos e sulfatos agressivos. 200ml.					
16	<b>SAPATINHO INFANTIL DE LÃ – PACOTE COM TRÊS UNIDADES:</b> sapatinhos infantis de lã oferecem conforto e proteção aos pezinhos delicados do bebê, mantendo-os aquecidos e aconchegantes. Este pacote contém três pares de sapatinhos confeccionados com lã de alta qualidade, garantindo maciez e respirabilidade. Com design adorável e cores suaves, esses sapatinhos são ideais para uso diário em casa ou em passeios durante os dias mais frios. Características Principais: Fabricados com lã macia e confortável, proporcionando calor e conforto para os pezinhos do bebê. Design ergonômico que se ajusta perfeitamente aos pés do bebê, mantendo-os protegidos e confortáveis. Elástico suave que mantém os sapatinhos no lugar sem apertar excessivamente. Pacote com três unidades em cores e padrões variados, oferecendo versatilidade para combinar com diferentes roupas do bebê. Tamanhos disponíveis para recém-nascidos fácil de lavar e cuidar. Conteúdo do Pacote: 3 pares de sapatinhos infantis de lã Tamanhos Disponíveis: Recém-nascido 0-6 meses Cores: AZUL, BRANCA, ROSA, VERDE E AMARELO.	TAMINE	PC	200	13,50	2.700,00
17	<b>TOALHA DE BANHO INFANTIL 100% ALGODÃO COM CAPUZ:</b> Toalha de Banho Infantil com Capuz é um item essencial para a higiene e o conforto do bebê após o banho. Fabricada com tecido 100% algodão de alta qualidade, esta toalha oferece suavidade, absorção e secagem rápida, proporcionando uma experiência agradável para o bebê. Seu capuz acrescenta funcionalidade, mantendo a cabecinha do bebê aquecida e protegida após o banho. Características Principais: Fabricada com tecido 100% algodão, garantindo suavidade e absorção superior. Design com capuz para envolver a cabeça do bebê, mantendo-a aquecida e protegida após o banho. Tamanho generoso que oferece ampla cobertura para secar o bebê com facilidade. Tecido macio e delicado, seguro para a pele sensível do bebê. Absorção eficaz para remover a umidade da pele do bebê rapidamente. Durável e resistente, adequada para uso diário e lavagens frequentes. Disponível em uma variedade de cores e estampas encantadoras. Dimensões: 80cm x 80cm.	EUMAC BABY	UND	200	13,00	2.600,00
18	<b>LENÇO UMEDECIDO</b> - lenço umedecido, não tecido com dimensão aproximadamente 19cm x 14cm, na cor branca, fragrância suave, não contém álcool etílico, produto dermatologicamente testado, pacote com 120 unidades.	COTTON LINE	PC	200	6,15	1.230,00
19	<b>HASTES FLEXÍVEIS COTONETES</b> – 100% algodão, higiene, hastes flexíveis, antigerme, caixa, macio e absorventes, pontas de algodão. Caixa contendo 75 unidades.	COTTON LINE	CX	200	1,50	300,00
20	<b>FITA ADESIVA PARA FRALDA</b> – Rolo medindo 19mm de largura x 20m de comprimento com alta aderência, rápida e segura fixação.	CREMER	UND	200	3,65	730,00
<b>TOTAL GOBAL.....R\$</b>						<b>64.500,00</b>

Valor global do LOTE é de R\$ R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Gilcelia Amanda Maria Assinado de forma digital por Gilcelia  
Lima Sa:84958014349 Amanda Maria Lima Sa:84958014349  
Dados: 2024.11.12 15:46:12 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024-PE/SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2024-PE/SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA COMPOR O AUXÍLIO NATALIDADE (KIT BEBÊ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. Assinatura da Ata: 12/11/2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa ADJUDICADA E HOMOLOGADA: 1) AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 51.689.269/0001-68, vencedora do LOTE ÚNICO com o valor global de R\$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Aratuba no setor de Licitações. Aratuba/CE, 12 de Novembro de 2024. Raquel Ferreira de Paiva – Pregoeira.



# Ata nº 023/2024-PE/SRP/2024

Última atualização 13/11/2024

Local: Aratuba/CE Órgão: MUNICIPIO DE ARATUBA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2024 Data de assinatura: 12/11/2024 Vigência: de 12/11/2024 a 12/11/2025

Id ata PNCP: 07387525000170-1-000119/2024-000001 Fonte: Licita - Brasil Id contratação PNCP: [07387525000170-1-000119/2024](#)

**Objeto:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA COMPOR O AUXILIO NATALIDADE (KIT BEBÊ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATA REGISTRO DE PREÇO - PREGAO 023/2024.pdf	13/11/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir 1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)



Este portal tem por finalidade promover a transparência e a eficiência no processo de contratação pública, facilitando o acesso às informações e o cumprimento das obrigações legais.

Foi criado pelo Grupo de Trabalho Nacional de Contratações Públicas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.774, de 11 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção de nível mundial, homologado pelos licitantes e com o auxílio do comitê.

A atualização, fidelização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.153/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecontratacoes.com.br>

0800 075 9001

Atendimento: 9h às 18h



---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

---



**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**023/2024-PE/SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2024-PE/SRP**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA COMPOR O AUXÍLIO NATALIDADE (KIT BEBÊ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** Assinatura da Ata: 12/11/2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa **ADJUDICADA E HOMOLOGADA: 1) AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 51.689.269/0001-68**, vencedora do **LOTE ÚNICO** com o valor global de **R\$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Aratuba no setor de Licitações.

Aratuba/CE, 12 de Novembro de 2024.

**RAQUEL FERREIRA DE PAIVA** –  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:594B43D6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/11/2024. Edição 3590  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>